



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 290/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de informações, em tempo real, sobre as filas de atendimento nos hospitais públicos, nas unidades de saúde públicas e nas unidades privadas conveniadas ao SUS no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, a obrigatoriedade da disponibilização de informações atualizadas, em tempo real, sobre as filas de atendimento nos hospitais públicos, nas unidades de saúde públicas e nas unidades privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de plataforma digital acessível ao cidadão, disponibilizada por aplicativo móvel, portal eletrônico ou ambos.

§1º O sistema deverá permitir que o paciente, após realizar o registro de chegada na unidade de saúde, possa acompanhar:

- I – sua posição atual na fila de atendimento;
- II – o tempo estimado para o atendimento;
- III – a quantidade de pacientes aguardando atendimento à sua frente;
- IV – informações atualizadas em tempo real sobre o andamento da fila, inclusive movimentações justificadas de prioridade.

§2º As informações deverão ser acessíveis por meio de dispositivos móveis e computadores, garantindo a acessibilidade universal e a inclusão digital dos cidadãos.

§3º Os hospitais e estabelecimentos privados que não mantenham vínculo com o SUS poderão aderir voluntariamente ao sistema, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º O órgão competente a ser designado pelo Poder Executivo Municipal será responsável pela implementação, operação, integração e manutenção do sistema, devendo assegurar:

- I – a integração do sistema aos mecanismos de gestão das unidades de saúde;
- II – a atualização das informações em tempo real;
- III – a adoção de medidas de segurança e proteção de dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 3º O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de dezembro de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8177-030F-5416-4D44

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a transparência, modernizar a gestão da saúde pública e assegurar maior controle social sobre o atendimento nas unidades de saúde do Município de Ibitinga/SP. A iniciativa visa permitir que o cidadão tenha acesso, em tempo real, às informações das filas de atendimento, promovendo previsibilidade, organização e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde.

A proposição respeita integralmente a competência legislativa dos Municípios, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal, ao tratar de assunto de interesse local e sobre a organização e prestação dos serviços públicos municipais, especialmente aqueles ofertados pela rede de atenção primária e demais unidades sob responsabilidade municipal.

O projeto também encontra fundamento no art. 37 da Constituição Federal, ao promover diretamente os princípios da publicidade, eficiência, transparência, moralidade e imparcialidade, pilares essenciais para a boa administração dos recursos públicos e para a qualidade no atendimento ao cidadão.

No que tange ao controle interno e externo da administração, a proposta está alinhada ao art. 31 da Constituição Federal, pois permite que órgãos fiscalizadores, vereadores e principalmente a população tenham visibilidade do fluxo de atendimentos, facilitando auditorias, análises e avaliações de desempenho.

Além disso, a proposição está em consonância com:

Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, que assegura aos usuários do SUS o direito à informação clara e acessível;

Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), que garante a transparência ativa;

Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que é expressamente observada neste projeto.

A disponibilização das informações em plataforma digital possibilita que o paciente acompanhe sua posição na fila, o tempo estimado de atendimento e eventuais priorizações justificadas, o que contribui para:

- ✓ redução da ansiedade e maior previsibilidade ao usuário;
- ✓ organização dos fluxos internos nas unidades de saúde;
- ✓ melhora da alocação de recursos e profissionais;
- ✓ redução de aglomerações e de filas físicas;
- ✓ fortalecimento da participação democrática do cidadão;
- ✓ modernização da gestão pública municipal.

A iniciativa ainda se alinha às diretrizes nacionais de digitalização da saúde, fomentadas pelo Ministério da Saúde, bem como à política de transformação digital da administração pública.

Por sua relevância social, legalidade, constitucionalidade e aderência às boas práticas de gestão, o presente Projeto de Lei se mostra plenamente viável, juridicamente adequado e de alto impacto positivo para o Município de Ibitinga/SP.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Ibitinga, 08 de dezembro de 2025.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8177-030F-5416-4D44

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8177-030F-5416-4D44